

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

LEI Nº 806/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022

Altera o Estatuto, Estrutura Hierárquica, Regimento Interno, Corregedoria, Centro de Formação, Estudos e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Japaratuba-GCMJ e dá Outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 1º - A lei nº 657, de 21 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - ...

Parágrafo único - ...

Art. 2º - ...

I-

II-

III-

IV-

V-

VI-

VII-

Art. 3º - Após a implantação o ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal ocorrerá através de concurso público, conforme a lei 13.022 de 08 de Agosto de 2014. *(Alterado)*

§ 1º -

§ 2º -

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

**CAPITULO III
DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA**

Art. 4º - ...

Paragrafo Único - Na criação da Guarda CIVIL Municipal de Japaratuba é autorizado o aproveitamento de servidores públicos com funções equiparadas a exemplo do cargo de Vigia. *(Alterado)*

Art. 5º - ...

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -

IX- Habilitação na categoria B ou A e B *(Acrescentado)*

Art. 6º - ...

I -

II - Nas demais classes, por força de promoção OU MERITO observados os requisitos regulamentares. *(Alterado)*

Art. 7º - São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os ocupantes do cargo de Guarda civil Municipal (GM-3), aprovados em estágio probatório, nomeados em caráter efetivo, em virtude de concurso público de provas e provas e títulos homologado pelo Prefeito Municipal. *(Alterado)*

Art. 8º - ...

§ 1º

§ 2º

Art. 9º - ...

§ 1º

§ 2º

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 10º - ...
Parágrafo único -

Art. 11 - ...

- I -**
- II -**
- III -**
- IV -**
- V -**
- VI -**
- VII -**
- VIII -**
- IX -**
- X -**
- XI -**
- XII -**
- XIII -**
- XIV -**
- XV -**
- XVI -**
- XVII -**
- XVIII -**

Parágrafo único -

**CAPÍTULO V
DO COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL**

Art. 12 - ...

- I -**
- II -**
- III -**
- IV -**
- V -**
- VI -**
- VII -**
- VIII -**
- IX -**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

X -

XI - Colaborar com o órgão competente da administração municipal, na admissão de Guardas Cíveis Municipais fazendo observar as condições indispensáveis para o ingresso no contingente; *(Alterado)*

XII - Promover reuniões com todo o efetivo da Guarda Civil Municipal, sempre que houver necessidade; *(Alterado)*

XIII -

XIV - Expedir as carteiras de identificação dos integrantes da Guarda Civil Municipal, via decreto do prefeito. *(Alterado)*

XV -

XVI -

XVII -

XVIII - É discricionário ao comando da Guarda Civil Municipal de Japaratuba, estabelecer escalas de serviços extraordinário, em eventos contidos no calendário anual da prefeitura de Japaratuba. *(Alterado)*

XIX -

XX -

§ 1º O cargo de Comandante e subcomandante é de provimento em comissão e, far-se-á por ato do Chefe do Executivo Municipal, sendo provido, nos termos da Lei 13.022/2014, devendo ser o escolhido entre os servidores que compõem o quadro efetivo da GCMJ por indicação do prefeito municipal (cargo de confiança). *(Alterado)*

§ 2º O novo comandante escolhido pelo poder executivo, será promovido ao cargo de inspetor de 1º Classe caso tenha vaga em aberto, após 2 anos a frente do comando da guarda. *(Alterado)*

§ 3º Fica criada a Função Gratificada de Comandante da Guarda Civil de Japaratuba, na proporção de até 50% de seus vencimentos, sem prejuízo das demais vantagens. A critério do poder executivo, fica criada a Função gratificada do subcomandante da GCMJ na proporção de até 15%. *(Alterado)*

§ 4º

CAPÍTULO VI

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

DOS CARGOS DE INSPETOR, SUBINSPETOR E SUPERVISOR.

Art. 13 - ...

Art. 14 - ...

- I -**
- II -**
- III -**
- IV -**
- V -**
- VI -**
- VII -**
- VIII -**

Parágrafo único.

Art. 15 - ...

- I -**
- II -**
- III -**
- IV -**
- V -**
- VI -**
- VII -**
- VIII -**
- IX -**
- X -**
- XI -**
- XII -**
- XIII -**

Parágrafo único.

Art. 16 - ...

- I -**
- II -**
- III -**
- IV -**
- V -**
- VI -**
- VII -**
- VIII -**
- IX -**
- X -**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

Parágrafo único.

**CAPÍTULO VII
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 17 - ...

Art. 18 - ...

**CAPÍTULO VIII
DAS VANTAGENS**

Art. 19 - ...

§ 1º

I - Título de graduação 10% (dez por cento); *(Alterado)*

II - título de pós-graduação na área de segurança pública 15% (quinze por cento); *(Alterado)*

III - Título de mestrado e/ou doutorado, 20% (vinte por cento). *(Acréscitado)*

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º Adicional noturno será devido aos servidores ocupantes dos cargos integrantes de carreira da Guarda Civil Municipal, desde que em efetivo exercício do cargo e desempenhando suas funções no horário compreendido entre 18h00min horas até as 05h00min horas do dia seguinte, correspondendo a 20% (vinte por cento) do vencimento base da classe. O servidor da GCMJ que estiver concorrendo a escala administrativa não receberá o adicional noturno. *(Alterado)*

§ 6º

§ 7º

§ 8º

§ 9º

§ 10º

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Art. 20 - ...

I -

II – O chefe do poder executivo avaliará os certificados de cursos de capacitação entregues para fins desta gratificação e será fixado o resultado da avaliação na Sede do Comando da Guarda Civil Municipal através de BI – Boletim Interno. *(Alterado)*

III - Caso o resultado seja desfavorável ao Guarda Civil Municipal, o mesmo terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para recorrer junto ao chefe do poder executivo que terá 10 dias para nova análise e publicação através de BI. *(Alterado)*

IV -

V- *(Revogado)*.

Parágrafo Único –

CAPÍTULO IX DOS DEVERES

Art. 21 - ...

I -

II - Atender a todas as convocações do Comandante da Guarda Civil Municipal para:

a) **escalas extraordinárias, reuniões, datas comemorativas do calendário nacional e cerimoniais.** *(Acrescentado)*

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

a)

b)

c)

X -

XI -

XII -

XIII -

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

- XIV -
- XV -
- XVI -
- XVIII -

XIV - Deverá o guarda civil municipal de Japaratuba se submeter à avaliação, física, psicológico/psiquiatra, sempre quando for solicitado pelo comando.
(Acréscitado)

Parágrafo único –

**CAPÍTULO X
DAS PROIBIÇÕES**

Art. 22 - ...

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -
- XIII -
- XIV -
- XV -
- XVI -
- XVII -

- § 1º
- § 2º

**CAPÍTULO XII
DOS UNIFORMES**

Art. 23 - ...

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

§ 1º

§ 2º O nome do Guarda Civil Municipal de Japaratuba em seu uniforme é obrigatório e de grande importância, para que o público possa identificá-lo, e sentirem-se mais seguros. *(Alterado)*

Art. 24 - ...

- I -
- II -
- III -
- IV -

V – Itens considerados do uniforme: Gandola de combate azul marinho manga longa ou curta, calça de combate azul marinho, camisa azul marinho, cinto tático na cor preta, tonfa, porta tonfa, brevês, porta treco, coturno e boné azul marinho devidamente identificado. *(Alterado)*

a) O uniforme de combate Gandola de manga curta só é permitido o seu uso durante o verão e de forma padronizado, a critério do comando. *(Acrescentado)*

- VI –
- VII –

Art. 25 - ...

Art. 26 - ...

Art. 27 - ...

Art. 28 - ...

Parágrafo único –

Art. 29 - ...

Art. 30 - ...

- I -
- II -
- III -

IV - Confecção de Medalhas e placas de gratidão e méritos aos agentes da GCMJ ou pessoas estranhas que contribuem direto ou indiretamente para a segurança pública municipal. *(Alterado)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

V -

VI - Mural hierárquico no rol da base da GCMJ (fotos atuais do prefeito, Secretário e comandante da instituição). *(Acrecentado)*

VII - criar a bandeira, hino e o escudo da Guarda Civil Municipal de Japaratuba e o título do patrono da instituição. *(Acrecentado)*

Parágrafo único - Demais utensílios que desejem ser utilizados pela GCMJ, deverão ser apresentados ao Comando. *(Alterado)*

Art. 31 - ...

I - Comandante da Guarda CIVIL Municipal; *(Alterado)*

II- Subcomandante; *(Alterado)*

III-

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX-

X -

XI -

XII -

XIII -

XIII -

§ 1º - O Brasão da Guarda Civil Municipal de Japaratuba, definido no Anexo III da presente Lei, é item obrigatório no uniforme, devendo ser localizado na altura do lado esquerdo do peito; *(Alterado)*

§ 2º -

§ 3º -

Art. 32 - ...

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 33 - ...

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

Parágrafo único –

CAPÍTULO XIV

DA PROMOÇÃO

Art. 34 – Objetivando estabelecer a escala hierárquica da Guarda Civil Municipal de Japaratuba, o chefe do poder executivo municipal deverá promover os Guardas Cíveis de Japaratuba para assumirem as graduações abaixo: *(Alterado)*

Inspetor 1º classe
Inspetor 2º classe
Subinspetor 1º classe
Subinspetor 2º classe
Supervisor 1º classe
Supervisor 2º classe
Supervisor 3º classe

§ 1º O número de vagas nas graduações acima do cargo de GCMJ 2 para, GCMJ 1 será apenas de 5 cinco vagas. *(Acrescentado)*

§ 2º Os critérios para promoção de GCM2 para GCM1 fica a critério chefe do poder executivo e das avaliações dos inspetores, analisando o desempenho funcional através dos relatórios do servidor. *(Alterado)*

Art. 35 – Fica estabelecido que após o preenchimento dos níveis de graduação de Guarda Civil Municipal de Japaratuba, as promoções se dar através de cumprimento do interstício de 4 anos para os graduados a partir da graduação de supervisor de 3º classe. *(Alterado)*

Parágrafo Único - *(Revogado)*

Art. 36 – De acordo com as promoções que se refere o artigo 34 fica estabelecido a escala hierárquica da Guarda Civil Municipal de Japaratuba o qual balizará os critérios para as futuras promoções. *(Alterado)*

I- *(Revogado)*
II- *(Revogado)*

Art. 37 - ...

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Art. 38 - Exclusivamente para o provimento inicial das vagas(graduação) em promoção do primeiro curso de formação da GCMJ, com vistas em estabelecer a cadeia de comando efetiva, fica sob discricionariedade do chefe do poder executivo municipal o preenchimento das primeiras vagas. *(Alterado)*

Art. 39 - *(Revogado)*

Art. 40 - *(Revogado)*

CAPÍTULO XV

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 41- *(Revogado)*

Art. 42 - *(Revogado)*

Art. 43 - *(Revogado)*

Art. 44 - *(Revogado)*

Art. 45 - *(Revogado)*

Art. 46 - *(Revogado)*

Art. 47 - *(Revogado)*

Art. 48 - *(Revogado)*

Art. 49 - *(Revogado)*

CAPÍTULO XVI

DO TREINAMENTO

Art. 50 - ...

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

§ 1º -

§ 2º -

I -

§ 3º -

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Art. 51 - ...

I -

II -

III -

IV -

Parágrafo único -

Art. 52 - ...

Art. 53 - ...

Art. 54 - ...

I -

II -

III -

Art. 55 - ...

I -

II -

III -

Art. 56 - ...

I -

II -

III -

IV -

CAPÍTULO XVII DA FORMAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS

Art. 57 - ...

I -

II -

Art. 58 - ...

I -

II -

a)

b)

c)

d)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- a)
- b)
- c)

Art. 59 - ...

Parágrafo Único -

Art. 60 - ...

- I -
- II -
- III -
- IV -

Art. 61 - ...

- I -
- II -
- III -
- IV -

Art. 62 - ...

Art. 63 - ...

Art. 64 - ...

- I -
- II -
- III -

Art. 65 - ...

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

Art. 66 - ...

- I -

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

- II -
- III -
- IV -

Art. 67 - ...

Parágrafo Único -

**CAPÍTULO XVIII
DOS GRUPAMENTOS ESPECIAIS**

Art. 68 - ...

- I -
- II -

III - GRUMP (Grupamento Maria da Penha); (Alterado)

IV - GREAM (Grupamento da Ronda Escolar e Ambiental Municipal). (Alterado)

Parágrafo Único -

Art. 69 - Cada Guarda Civil Municipal do efetivo poderá concorrer para todos os grupamentos especiais vinculados a GCMJ, podendo participar de todos os cursos de capacitação específico, e atuar apenas em um ou dois grupamentos por indicação do comando. *(Alterado)*

Art. 70 - ...

Art. 71 - ...

Art. 74 - ...

- I -
- II -
- III -
- IV -

V- Tem prioridade para integrar o grupamento Maria da Penha, Ronda Escolar e Grupamento Ambiental o Guarda Civil Municipal que tenha um curso superior com afinidade a atividade do grupamento criado. *(Acrescentado)*

Art. 75 - ...

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

**CAPÍTULO XIX
DO PORTE DE ARMA**

Art. 76 - ...

Parágrafo Único -

Art. 77 - ...

Art. 78 - ...

Art. 79 - ...

**CAPÍTULO XX
DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL**

Art. 80 - ...

I -

II -

Parágrafo único -

Art. 81 - ...

Art. 82 - ...

**CAPÍTULO XXI
DOS IMPEDIMENTOS PARA ENTREGA DE ARMAMENTO**

Art. 83 - ...

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

VIII -
IX -
X -

Parágrafo único.

CAPÍTULO XXII

DO CONTROLE DO ARMAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 84 - ...

Art. 85 - ...

Art. 86 - ...

Parágrafo Único -

Art. 87 - ...

Art. 88 - ...

I -

II -

III -

§ 1º

§ 2º

CAPÍTULO XXIII

DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Art. 89 - ...

I -

II -

III -

IV -

V -

Art. 90 - A Corregedoria será composta por 03 (três) membros, livremente escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, sendo dois integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal de Japaratuba e um Servidor efetivo da

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

administração. O servidor nomeado corregedor será escolhido pelo chefe do poder executivo. *(Alterado)*

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - *(Revogado)*

§ 5º - *(Revogado)*

Art. 91 - ...

I -

II -

III -

IV -

V -

CAPÍTULO XXIV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92 - ...

Art. 93 - ...

Parágrafo único.

Art. 94 - ...

I -

II -

III -

Parágrafo único.

Art. 95 - ...

SEÇÃO II

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 96 - ...

Parágrafo único.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 97 - ...

Art. 98 - ...

§ 1º

§ 2º

Art. 99 - ...

Parágrafo único.

Art. 100 - ...

I -

II -

III -

Art. 101 - ...

Parágrafo único.

SEÇÃO IV

DO INQUÉRITO

Art. 102 - ...

Art. 103 - ...

Parágrafo único.

Art. 104 - ...

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

Art. 105 - ...

§ 1º

§ 2º

Art. 106 - ...

Parágrafo único.

Art. 107 - ...

§ 1º

§ 2º

Art. 108 - ...

§ 1º

§ 2º

Art. 109 - ...

Parágrafo único.

Art. 110 - ...

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

Art. 111 - ...

Art. 112 - ...

Parágrafo único.

Art. 113 - ...

§ 1º

§ 2º

Art. 114 - ...

§ 1º

§ 2º

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

Art. 115 - ...

SEÇÃO V

DO JULGAMENTO

Art. 116 - ...

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

Art. 117 - ...

Parágrafo único.

Art. 118 - ...

Parágrafo único.

Art. 119 - ...

Art. 120 - ...

Art. 121 - ...

Art. 122 - ...

I -

II -

SEÇÃO VI

DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 123 - ...

§ 1º

§ 2º

Art. 124 - ...

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

Art. 125 - ...

Art. 126 - ...

Parágrafo único.

Art. 127 - ...

Parágrafo único.

Art. 128 - ...

Art. 129 - ...

Art. 130 - ...

Parágrafo único.

Art. 131 - ...

Parágrafo único.

Art. 132 - ...

Parágrafo único.

CAPITULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 133 - ...

Art. 134 - ...

Art. 135 - ...

I -

II -

III -

Art. 136 - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá por ato próprio os Decretos necessários à fiel execução da presente Lei e disporá sobre reajuste de serviços extraordinários. *(Alterado)*

Art. 137 - ...

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

Art. 138 - *(Revogado)*

Art. 139 - ...

Art. 140 - *(Revogado)*

Art. 141 - *(Revogado)*

Art. 142 - ...

Art. 2º - A tabela salarial fica alterada e passa a vigorar nos termos do anexo IV.

Art. 3º - Todos os demais dispositivos e anexos permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Japaratuba/SE, 16 de fevereiro de 2022

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

**CLASSES DO QUADRO DE PESSOAL OPERACIONAL
DA GUARDA MUNICIPAL**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

ANEXO II

**REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA HIERARQUIZAÇÃO DAS
CLASSES DO QUADRO DE PESSOAL OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

ANEXO III

BRASÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA****ANEXO IV
TABELA SALARIAL**

Nome	Símbolo	Salário
INSPETOR DE 1ª CLASSE	GCMI-1	R\$ 2.500,85
INSPETOR DE 2ª CLASSE	GCMI-2	R\$ 2.200,90
SUBINSPETOR DE 1ª CLASSE	GCMSB-1	R\$ 1.922,81
SUBINSPETOR DE 2ª CLASSE	GCMSB-2	R\$ 1.850,30
SUPERVISOR DE 1ª CLASSE	GCMS-3	R\$1.615,46
SUPERVISOR DE 2ª CLASSE	GCMS-2	R\$ 1.552,82
SUPERVISOR DE 3ª CLASSE	GCMS-1	R\$ 1.493,16
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 1ª CLASSE	GCM-3	R\$ 1.336,35
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 2ª CLASSE	GCM-2	R\$ 1.282,23
GUARDACIVIL MUNICIPAL DE 3ª CLASSE	GCM-1	R\$ 1.212,00

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>